



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

RESOLUÇÃO Nº 309, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Altera a Resolução TPADM n.º 95/1997 e dá outras providências.

O TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação provisória da Gratificação Prêmio de Produtividade instituída pela Resolução TPADM n.º 95/97, enquanto é finalizada a implementação da Gratificação de Atividade Externa e da Indenização por Deslocamento previstas na LCE n.º 258/2013;

CONSIDERANDO o decidido pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito do Recurso Extraordinário n.º 1.404.404/AC;

CONSIDERANDO o teor do julgamento do: Processo Administrativo SAJ n. 0100434-56.2024.8.01.0000 e teor do Processo Administrativo SEI nº 0010564-34.2023.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução n.º 95, de 30 de abril de 1997, do Tribunal Pleno Administrativo, passa a vigorar com as seguintes disposições:

"Art. 2º A gratificação "prêmio de produtividade" será devida por mandado cumprido ou diligência realizada, com observância do prazo, nos percentuais incidentes sobre o valor de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), conforme tabela constante do Anexo Único desta resolução. (NR)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Parágrafo único. O valor previsto no caput deste artigo será atualizado anualmente mediante Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça, editado até o dia 15 de dezembro, observados os critérios e procedimentos previstos no art. 16 da Lei Estadual n.º 1.422, de 18 de dezembro de 2001. "

Art. 2º Concluída a implantação a que faz referência o art. 22 da Resolução n.º 38, de 19 de dezembro de 2019, do Conselho da Justiça Estadual, a Presidência editará portaria determinando o início da apuração da Gratificação de Atividade Externa e da Indenização para Deslocamento, previstas nos arts. 15 e 20 da Lei Complementar Estadual n.º 258, de 29 de janeiro de 2013, quando então cessarão integralmente os efeitos da Resolução n.º 95, de 30 de abril de 1997, do Tribunal Pleno Administrativo.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 27 de março de 2024.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente do TJAC